



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n.º - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DISPENSA Nº 35/2018
PROCESSO Nº 2496/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARCIO ANTONIO BORGES VIEIRA 41681737809, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.058.662/0001-31 com sede na Av. São Sebastião, 819, Jd. São Carlos, PIRAJU-SP, CEP 18.800-000, neste ato representada pelo Sr. Márcio Antônio Borges Vieira, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98 e o Processo de Licitação, modalidade Dispensa nº 35/2018, Leis nº 8.078/90, nº 9.784/99 e suas alterações e a Lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de empresa especializada em detetização e limpeza de caixa d'água, semestralmente, em todos os Prédios Municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, que necessitam dos referidos serviços.

1.2.- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

1.21 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de um ano a partir da assinatura do Contrato, ou até que finde a garantia contratual do produto adquirido, de 10/08/2018 a 10/08/2019.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 7.410,00 (Sete mil e quatrocentos e dez reais) pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da competente nota fiscal ou outro documento afim, onde atestem a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer problema ocasionado por negligência ou imperícia nos serviços realizados e peças trocadas, dentro do prazo de garantia estipulados.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

• determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

• amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

• judicial, nos termos da legislação;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

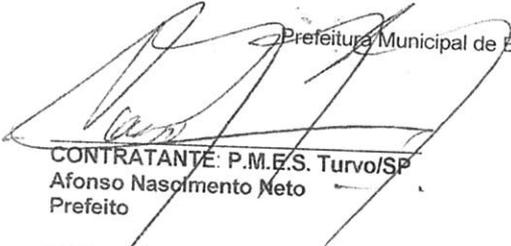
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



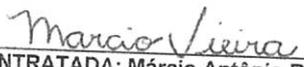
- 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento
- 230 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
- 15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano
- 246 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
- 02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer
- 27.812.0010.2.039 – Manutenção do Esportes
- 256 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.09.02 – Ações para Juventude e Cidadania
- 14.422.0010.2.040 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania
- 263 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração
- 04.122.0014.2.045 – Manutenção da Diretoria de Administração
- 297 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
- 13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo
- 318 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

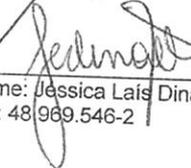


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Afonso Nascimento Neto
Prefeito



CONTRATADA: Márcio Antônio Borges Vieira

Testemunhas:

1) 

Nome: Jessica Lais Dinalli
RG: 48.969.546-2

2) 

Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9